PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 70010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PREGÃO 90068/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PE
Objeto da compra:	Aquisição de água mineral em garrafão de 20 litros.		
Entrega de propostas:	De 08/01/2025 às 08:00 até 22/01/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 22/01/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/01/2025 às 09:00:01	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	22/01/2025 às 09:02:33	Senhores, o Pregão n.ª 90068/2024 está aberto para fase de lances. Ofertem seus lances!
Sistema	22/01/2025 às 09:04:02	Solicitamos que permaneçam logados após a fase de lances!
Sistema	22/01/2025 às 09:16:03	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	22/01/2025 às 09:17:01	Senhores, daremos início a fase de julgamento das propostas. Solicitamos que permaneçam logados!
Sistema	22/01/2025 às 09:54:56	Senhores, recebemos a documentação da empresa MÁRCIO DO NASCIMENTO, que será encaminhada para análise pela Unidade Técnica (SESAD). Dessa forma, estamos suspendendo esta sessão e marcando sua continuidade para o dia 27/01/2025, às 10h.
Sistema	22/01/2025 às 09:55:42	Agradecemos a todos pela participação. Tenham um bom dia!
Sistema	22/01/2025 às 10:20:34	Senhores apenas retificamos que a sessão de continuidade ocorrerá no dia 28/01/2025, às 10h.
Sistema	28/01/2025 às 10:00:33	Bom dia, Senhores!
Sistema	28/01/2025 às 10:01:23	Estamos iniciando a sessão de continuidade do Pregão n.ª 068/2024. Solicitamos que permaneçam logados até o final desta sessão.
Sistema	28/01/2025 às 10:03:38	Informamos que a Unidade Técnica (SEAL), analisou a documentação da empresa MARCIO DO NASCIMENTO, e assim se manifestou:
Sistema	28/01/2025 às 10:03:52	Despacho nª 2450/2025/SEAL À NULIC, Em atenção ao -mail NULIC (2841302), seguem as considerações desta SEAL sobre a resposta do licitante MARCIO DO NASCIMENTO SILVA ME :
Sistema	28/01/2025 às 10:04:38	RETIFICANDO:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/01/2025 às 10:04:48	Despacho nª 2163/2025/SEAL À NULIC, Em atenção ao E-mail NULIC (2840138), seguem as considerações desta SEAL sobre a análise de documentos referente ao licitante MARCIO DO NASCIMENTO SILVA ME :
Sistema	28/01/2025 às 10:05:22	Foi apresentado o laudo Bacteriológico - Relatório de Ensaio 66933/2024.0 com parecer conclusivo de "Amostra Satisfatória com Qualidade Aceitável", conforme exigido item 9.3.2.1 constante no Edital; Foi apresentado o laudo Físico químico - BOLETIM DE RESULTADOS AQ347L realizado pela REDE LAMIN DE LABORATÓRIOS, PORÉM SEM PARECER CONCLUSIVO, conforme exigido nos itens 5.1. Condições da Proposta e item 9.3.2.1 constante no Edital;
Sistema	28/01/2025 às 10:05:54	Foi apresendado o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP referente ao CTF nª 16.13 - Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais, conforme exigido no item 5.4. Critérios de Sustentabilidade constante no Edital.
Sistema	28/01/2025 às 10:06:05	Foi apresentada a Licença Ambiental de Operação com validade até 16/12/2026, conforme exigido item 6.2. Obrigações da Contratada constante no Edital;
Sistema	28/01/2025 às 10:06:20	Diante do exposto, pede-se que seja apresentado pelo licitante, conforme exigido no item 5.1. Condições da Proposta do Edital, copiado a seguir: 01 (um) relatório conclusivo, e dentro do prazo de validade, de análise físico-química da água, emitido por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer ônus para o TRE/PE, com validade de 1 (um) ano;
Sistema	28/01/2025 às 10:06:32	À SECOM, para ciência. Atenciosamente, Jânio Paraiso Chefe da Seção de Almoxarifado - SEAL - 9548
Sistema	28/01/2025 às 10:08:04	Considerando a análise da SEAL (Seção de Almoxarifado), a Pregoeira realizou diligência por e-mail junto a empresa MARCIO DO NASCIMENTO, solicitando:
Sistema	28/01/2025 às 10:08:32	Estamos diligenciando a empresa para complementar a documentação enviada no que se referente ao laudo físico-químico, apresentando um LAUDO FÍSICO-QUÍMICO COM PARECER CONCLUSIVO, no prazo de 24h, a contar do recebimento dessa correspondência, sob pena de recusa de sua proposta. Atenciosamente, Eliane R. Carvalho Silva Pregoeira - TRE-PE NULIC - SA
Sistema	28/01/2025 às 10:10:48	O e-mail contendo a diligência foi encaminhado no dia 22/01/25, às 11;28. A empresa respondeu tempestivamente,(dia 23/01/25, às 10:13):
Sistema	28/01/2025 às 10:10:59	Ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE Prezada Eliane R. Carvalho Silva Pregoeira - TRE-PE NULIC – AS
Sistema	28/01/2025 às 10:11:12	Em resposta a Diligência do TRE-PE ref. Pregão Eletrônico n.ª 90068/2024, vimos por meio deste esclarecemos que: O Laudo Físico-Químico - Boletim de Resultados AQ347L, emido pelo Laboratório de Análises Minerais (LAMIN).

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/01/2025 às 10:11:30	Reiteramos que o LAMIN é o laboratório oficial do Serviço Geológico do Brasil (CPRM), sendo suas análises realizadas em conformidade com as normas vigentes e homologadas em parceria com a Agência Nacional de Mineração (ANM). O relatório sico-químico fornecido segue os parâmetros estabelecidos no edital, conforme a metodologia descrita no bolem e atende ao requisito de classificação técnica e cienfica.
Sistema	28/01/2025 às 10:11:42	Adicionalmente: • O LAMIN, inclue a classificação técnica com parecer conclusivo das amostras analisadas, conforme requerido no item 5.1 das Condições da Proposta do edital.
Sistema	28/01/2025 às 10:11:53	Ressaltamos que os resultados analícos apresentados atendem às exigências de qualidade e critérios de conformidade estabelecidos pela legislação e pelo próprio edital.
Sistema	28/01/2025 às 10:12:05	Gostaríamos também de enfazar que como o laudo do LAMIN foi realizado em 22 de abril de 2024, tendo este laudo completo validade de 3 (três) anos conformidade com a legislação vigente, informamos que este laudo também serve e atende a exigência conda na RESOLUÇÃO CRH Nª 10 /09, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009 que informa o prazo de validade do exame sico químico de 1 (hum) ano
Sistema	28/01/2025 às 10:12:18	A exigência conda de um exame conclusivo tendo um exame realizado por órgão regulador em vigor emido anteriormente a data da licitação sem a definição de que nossa empresa seria vencedora, traria um gasto adicional e extemporâneo, neste caso neste momento no qual fomos classificados em primeiro lugar caso seja nescessario poderemos providenciar a realização de um laudo especifico.
Sistema	28/01/2025 às 10:12:48	Assim, reafirmamos que a documentação apresentada está em plena conformidade com os requisitos exigidos e concluímos que não há necessidade de complementação adicional. Atenciosamente, DISTRIBUIDORA IDEAL Marcio do Nascimento Silva - ME R. Primitivo de Miranda, 471 Matriz, Vitoria de Santo Antão - PE CEP: 55.602-150
Sistema	28/01/2025 às 10:15:02	Diante da resposta da empresa MARCIO DO NASCIMENTO, solicitamos que a Unidade Técnica se manifestasse à respeito. Assim, a SEAL se pronunciou no Despacho nª 2450/2025:
Sistema	28/01/2025 às 10:15:17	À NULIC, Em atenção ao -mail NULIC (2841302), seguem as considerações desta SEAL sobre a resposta do licitante MARCIO DO NASCIMENTO SILVA ME :
Sistema	28/01/2025 às 10:15:28	Alegações do Licitante: O licitante informa que o Laudo Físico-Químico - Boletim de Resultados AQ347L foi emitido pelo Laboratório de Análises Minerais (LAMIN) e reitera que o LAMIN é o laboratório oficial do Serviço Geológico do Brasil (CPRM), sendo suas análises realizadas em conformidade com as normas vigentes e homologadas em parceria com a Agência Nacional de Mineração (ANM).
Sistema	28/01/2025 às 10:15:41	nforma também que o relatório fornecido segue os parâmetros estabelecidos no edital, conforme a metodologia descrita no boletim e atende ao requisito de classificação técnica e científica. Por fim informa também que o LAMIN inclue a classificação técnica com parecer conclusivo das amostras analisadas, conforme requerido no item 5.1 das Condições da Proposta do edital.
Sistema	28/01/2025 às 10:16:20	Considerações da Undidade Demandante:
Sistema	28/01/2025 às 10:16:31	Não há questionamento da metodologia utilizada e nem sobre os parâmetros técnicos constantes no Laudo Físico-Químico - Boletim de Resultados AQ347L, emitido pelo Laboratório de Análises Minerais (LAMIN), mas sim que esta unidade demandante (SEAL) não dispõe de competência e nem de capacidade técnica de interpretação dos dados ali presentes, necessitando de um parecer conclusivo para tal, conforme exigido no item 5.1.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/01/2025 às 10:16:44	Condições da Proposta do Edital, copiado a seguir: 01 (um) relatório conclusivo, e dentro do prazo de validade, de análise físico-química da água, emitido por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer ônus para o TRE/PE, com validade de 1 (um) ano;
Sistema	28/01/2025 às 10:16:59	Importante destacar que, em processo licitatório anterior, a saber, ocorrido em 2022 por meio do EDITAL DO PREGÃO N.ª 93/2022 – ELETRÔNICO (PROCESSO SEI 0020073-03.2022.6.17.8000), o mesmo licitante acostou laudo físico químico realizado por outro laboratório (SEMPRELAB), em que consta de forma explícita na página 2/2 no tópico INTERPRETAÇÕES, o parecer conclusivo, conforme Anexo Laudo físico químico - 2022 (2841931).
Sistema	28/01/2025 às 10:17:15	Dito isto, ratificamos o pedido para que seja apresentado pelo licitante, conforme exigido no item 5.1. Condições da Proposta do Edital, 01 (um) relatório conclusivo ou que aponte no laudo emitido pelo Laboratório LAMIN onde encontra-se localizado o parecer conclusivo, conforme informado pelo licitante no documento RESPOSTA FORNECEDOR - QUESTIONAMENTO - Diligência Emp. MÁRCIO (2841271) e copiado a seguir:
Sistema	28/01/2025 às 10:17:28	"O LAMIN, inclue a classificação técnica com parecer conclusivo das amostras analisadas, conforme requerido no item 5.1 das Condições da Proposta do edital." À COMAP e SECOM, para ciência. Atenciosamente, Jânio Paraiso Chefe da Seção de Almoxarifado - SEAL - 9548
Sistema	28/01/2025 às 10:19:20	Diante do exposto pela Unidade Técnica, realizamos nova diligência junto a empresa MARCIO DO NASCIMENTO, conforme a seguir: "Estamos diligenciando novamente sua empresa para, até a data e hora da sessão de continuidade (28/01/2025, às 10h), apresentar um relatório conclusivo da análise físico-química da água, conforme solicitado no edital, sob pena de recusa de sua proposta."
Sistema	28/01/2025 às 10:19:55	Em resposta, o fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO assim se manifestou:
Sistema	28/01/2025 às 10:20:14	Prezada Pregoeira e Prezado Chefe da SEAL, Em resposta à diligência realizada no âmbito do Pregão Eletrônico n.ª 90068/2024, vimos, por meio deste, apresentar os esclarecimentos necessários à connuidade do certame e à habilitação da empresa Márcio do Nascimento Silva ME, considerando os seguintes pontos:
Sistema	28/01/2025 às 10:21:12	1. Conformidade do Laudo Apresentado O Laudo Físico-Químico – Bolem de Resultados AQ347L foi emido pelo Laboratório de Análises Minerais (LAMIN), vinculado ao Serviço Geológico do Brasil (CPRM). Esse órgão federal atua em conformidade com as normas regulamentares estabelecidas pela Agência Nacional de Mineração (ANM) e possui credenciamento e expertise
Sistema	28/01/2025 às 10:22:35	para análises desse tipo. O documento apresentado atende plenamente às exigências previstas na legislação e no edital, oferecendo análise técnica e científica dos parâmetros requeridos. Além disso, cumpre as disposições da Resolução CRH n.ª 2/2020, que regula as condições de validade para exames fisico-químicos,
Sistema	28/01/2025 às 10:23:06	estipulando prazo de validade de 1 (um) ano para tais análises, desta forma mesmo o Laudo LAMIN ter validade de 3 (três) anos o vencimento afim de estar em conformidade com a resolução acima indicada será somente em 24 de abril de 2025.
Sistema	28/01/2025 às 10:23:21	Não há nenhum empecilho em por parte de nossa empresa mandar fazer um novo laudo afim de atender a uma exigência por parte do edital tendo em vista conforme informado e alegado no Despacho nª 2450/2025/SEAL nas considerações da unidade demandante, vejamos:

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/01/2025 às 10:24:10	“Não há questionamento da metodologia utilizada e nem sobre os parâmetros técnicos constantes no Laudo Físico-Químico - Boletim de Resultados AQ347L, emitido pelo Laboratório de Análises Minerais (LAMIN), mas sim que esta unidade demandante (SEAL) não dispõe de competência e
Sistema	28/01/2025 às 10:24:32	nem de capacidade técnica de interpretação dos dados ali presentes, necessitando de um parecer conclusivo para tal, conforme exigido no item 5.1. Condições da Proposta do Edital, copiado a seguir:"
Sistema	28/01/2025 às 10:24:44	Ora nossa empresa não pode ser punida por conta que a unidade demandante realiza uma exigência em um edital no qual conforme explicitado no despacho afirma não ter competência nem capacidade técnica para ter suas interpretações
Sistema	28/01/2025 às 10:25:02	E busca amparo em uma situação anterior ocorrida em 2022 que aquele tempo a fonte no qual esta empresa trabalha tinha um laudo conclusivo, mas porque por conta das exigências de legislação e resoluções inerentes a produção e comercialização de água mineral,
Sistema	28/01/2025 às 10:25:28	realizou um laudo em um laboratório particular que os órgãos competentes de gerencia da atividade de produção e comercialização de agua mineral o aceitam como comprovação e demonstração que os parâmetros angem as legislações e resoluções em vigor
Sistema	28/01/2025 às 10:26:16	O que já nos prontificamos em mandar providenciar por nossas expensas tendo inclusive como base uma exigência contida no edital, vejamos: 6.2 obrigações da contratada ...
Sistema	28/01/2025 às 10:27:06	As análises físico-químicas e bacteriológicas relativas a tais laudos deverão observar a Resolução CRH nª 2 de 12/03/2020;
Sistema	28/01/2025 às 10:27:24	Apresentar, sempre que exigido pela contratante, relatórios conclusivos de análise da composição fisico-química e de análise bacteriológica da água de garrafões entregues, escolhidos aleatoriamente pelo TRE-PE, sem qualquer ônus para o TRE-PE
Sistema	28/01/2025 às 10:28:34	2. Ausência de Exigência Legal de Parecer Conclusivo A legislação vigente não determina a obrigatoriedade de apresentação de parecer conclusivo em laudos fisico-químicos para fins licitatórios. O entendimento de que a exigência de tal parecer extrapola os limites do razoável e fere os princípios de razoabilidade e economicidade é corroborado por decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), que orientam que exigências editalícias
Sistema	28/01/2025 às 10:29:01	devem ser proporcionais e diretamente vinculadas à garantia de execução do contrato.
Sistema	28/01/2025 às 10:29:17	Ainda assim, cabe esclarecer que no anexo da a Resolução CRH nª 02/2020 no item 2 “Procedimentos a serem cumpridos para coleta e realização das análises definidas na Resolução, de acordo com o Art. 4ª da Resolução CRH nª 02/2020:” que fala sobre os procedimentos a serem cumpridos em nenhum dos 6 parágrafos cita e exigência dos laudos conterem uma conclusão.
Sistema	28/01/2025 às 10:29:56	3. Razoabilidade e Economicidade Exigir da empresa um novo laudo com parecer conclusivo antes da habilitação definitiva implica em custo adicional e desnecessário, especialmente considerando que:
Sistema	28/01/2025 às 10:30:20	O edital prevê que os relatórios conclusivos de análise físico-química e bacteriológica podem ser apresentados após a contratação, mediante solicitação da contratante e sem custos para o TRE-PE
Sistema	28/01/2025 às 10:30:56	A obrigatoriedade de um custo anterior à contratação, sem garantia de êxito no certame, contraria o princípio da economicidade e impõe ônus desproporcional ao licitante.
Sistema	28/01/2025 às 10:32:03	4. Experiência em editais anterioresNo Pregão n.ª 93/2022, o laudo apresentado por outro laboratório (SEMPRELAB) connha parecer conclusivo apenas por uma dinâmica do laboratório e foi providenciado um laudo afora o Lamin mesmo o Lamin tendo um prazo de validade para a ANM de 3 (três) anos e porque o laudo anterior do LAMIN já havia excedido o prazo de validade de 1 (um) ano afim de comprimento a outras legislações e em especial a Resolução CRH nª
Sistema	28/01/2025 às 10:32:32	02/2020, que exige 1 (hum) ano de validade. Neste caso, o laudo atual do LAMIN encontra-se dentro da validade e em conformidade com as exigências legais e editalícias, não havendo movo para a mesma exigência em duplicidade.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/01/2025 às 10:33:37	5. Proposta para Regularização Condicionada Propomos que, caso a habilitação da empresa seja mantida e esta venha a ser declarada vencedora, a apresentação de um novo laudo com parecer conclusivo seja condicionada à assinatura do contrato. Essa solução atende ao princípio da razoabilidade e resguarda o interesse público, garantindo que a contratação seja respaldada por documento técnico
Sistema	28/01/2025 às 10:34:05	tendo em vista conforme declarado no Despacho nª 2450/2025/SEAL o demandante não ter competência e capacidade técnica para este tema, sem impor custos desnecessários ao licitante antes da efetiva contratação.
Sistema	28/01/2025 às 10:34:47	6. Fundamentação Legal A presente defesa encontra respaldo nos seguintes dispositivos e princípios: Lei n.ª 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos): Art. 5ª, incisos IV e VI – Princípios da razoabilidade e economicidade;
Sistema	28/01/2025 às 10:34:58	Art. 12, § 1ª – Limitação de exigências que onerem desnecessariamente os licitantes.
Sistema	28/01/2025 às 10:35:27	Conclusão Reiteramos que o laudo apresentado atende à legislação vigente e ao edital, sendo desnecessária a exigência de um parecer conclusivo neste momento. Sugerimos que, em caso de declaração de nossa empresa como vencedora, tal laudo seja providenciado como condição à assinatura do contrato,
Sistema	28/01/2025 às 10:35:46	em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficácia. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários. Atenciosamente, Márcio do Nascimento Silva ME Distribuidora Ideal R. Primivo de Miranda, 471 – Matriz, Vitória de Santo Antão/PE CEP: 55.602-150
Sistema	28/01/2025 às 10:38:04	Instada a se manifestar novamente,. a Unidade Técnica assim se manifestou:
Sistema	28/01/2025 às 10:38:18	À NULIC, EM RETIFICAÇÃO ao Despacho 2803 (2844219) e em atenção ao e-mail NULIC (2843821), seguem as considerações desta SEAL sobre a resposta do licitante MARCIO DO NASCIMENTO SILVA ME, RESPOSTA FORNECEDOR - QUESTIONAMENTO - Diligência Emp. MÁRCIO (2843813):
Sistema	28/01/2025 às 10:38:33	Foi realizado contato por telefone com a Agência Nacional de de Mineração ANM) , filial Pernambuco, sendo informado que o laudo do Laboratório de Análises Minerais (LAMIN), vinculado ao Serviço Geológico do Brasil (CPRM), não traz parecer conclusivo de forma explícita, porém seria inserido no quadro de OBSERVAÇÔES no citado laudo, o que também não ocorreu devido á ausência de qualquer irregularidade.
Sistema	28/01/2025 às 10:38:47	Dito isto, retificamos nossa análise, portanto o laudo físico-químico apresentado pelo licitante ATENDE ao exigido no presentee edital. À COMAP e SECOM, para ciência. Atenciosamente, Jânio Paraiso Chefe da Seção de Almoxarifado - SEAL - 9548
Sistema	28/01/2025 às 10:42:23	Diante da análise da Unidade Técnica, estamos aceitando a proposta da empresa MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, por atender a todas as exigências do edital.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/01/2025 às 10:59:24	Senhores, estamos iniciando a fase de habilitação. Aguardem um momento, pois estamos verificando a autenticidade dos documentos apresentados pela empresa MARCIO DO NASCIMENTO.
Sistema	28/01/2025 às 11:15:18	Senhores, estamos tentando autenticar as Certidões Negativas do PJE 1 e 2 apresentados pela empresa MARCIO, no entanto o site do TJPE está com instabilidade,
Sistema	28/01/2025 às 11:15:49	Solicitamos que aguardem um pouco mais.
Sistema	28/01/2025 às 11:40:51	Senhores, consultados o Sicaf, o CES, CNEP e a Certidão de Improbidade, constatamos a regularidade da empresa MARCIO DO NASCIMENTO. Ainda, verificamos a autenticidade das Certidões Falimentares apresentadas, bem como a Certidão de Inteiro Teor da Jucepe. constatando que a empresa atendeu a todas as exigências do edital para sua habilitação. Dessa forma, a empresa MARCIO DO NASCIMENTO está sendo habilitada.
Sistema	28/01/2025 às 11:50:39	Senhores, está aberto o prazo recursal da habilitação. Desde já agradecemos a participação dos Senhores. Tenham uma boa tarde!
Sistema	05/05/2025 às 09:17:03	Bom dia!
Sistema	05/05/2025 às 09:21:05	Estamos reabrindo o Pregão Eletrônico n.ª 90068/2024, para inabilitar a empresa MÁRCIO DO NASCIMENTO SILVA, em razão de irregularidade no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, que impediu a formalização do contrato para aquisição de água mineral em garrafão de 20 (vinte) litros.
Sistema	05/05/2025 às 09:25:46	Em seguida serão convocadas as empresas remanescentes nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme art. 90, § 7ª da Lei n.ª 14.133/2021, conforme Despacho DG nª 1897/2025/GABDG:
Sistema	05/05/2025 às 09:26:18	Ciente do Pronunciamento ASJUR 177 - Convocação dos licitantes remanescentes (2926135). Com fulcro nos Princípios da Economicidade, da Celeridade e do Interesse Público, a fim de que o presente processo licitatório seja exitoso por meio da convocação dos licitantes remanescentes, e;
Sistema	05/05/2025 às 09:26:30	Considerando que os procedimentos técnicos a serem adotados no sistema Compras.gov.br para a contratação de remanescentes, foram recentemente disciplinados no Comunicado n.ª 05/25, de 04/04/2025, no Portal de Compras do Governo Federal, inclusive quanto ao retorno das fases da licitação no Sistema Compras.gov.br:
Sistema	05/05/2025 às 09:27:08	Apoiado no Pronunciamento 177 - Convocação dos licitantes remanescentes (2926135), da ASJUR, e no Comunicado n.ª 05/25, de 04/04/2025, publicado no Portal de Compras do Governo Federal, autorizo a convocação de licitantes remanescentes, conforme previsto no art. 90, da Lei n.ª 14.133/2021, respeitando-se a ordem de classificação das licitantes no certame e à ordem de negociação de preços definida na lei,
Sistema	05/05/2025 às 09:27:26	devendo-se observar o que estabelece o referido Comunicado n.ª 05/2025, com o cancelamento da adjudicação e da homologação no Sistema Compras.gov.br, considerando ser este no momento o único procedimento técnico viável a ser adotado no dito Sistema a permitir o retorno de fases nesta etapa da licitação em epígrafe. Ao NULIC para providências pertinentes.
Sistema	05/05/2025 às 11:23:25	Conforme solicitado, e considerando o horário comercial, estamos concedendo até às 16h para envio da documentação de proposta e habilitação. Favor verificar as exigências do edital, principalmente as previstas nos capítulos 9 (proposta) e 10 (habilitação), a fim de enviar todos os documentos solicitados.
Sistema	05/05/2025 às 11:26:22	Senhores, logo após o envio de documentação por parte da empresa A S DE LIMA, suspenderemos este Pregão. Fica desde já marcada a sua continuidade para amanhã, dia 06/05/2025, às 11h.
Sistema	05/05/2025 às 11:26:59	Agradecemos antecipadamente a atenção dos Senhores. Tenham um bom dia!
Sistema	06/05/2025 às 11:00:09	Bom dia! Senhores estamos iniciando a sessão de continuidade do Pregão n.ª 90068/2025. Solicitamos que permaneçam logados até o final desta sessão.
Sistema	06/05/2025 às 11:01:01	Retificando: Pregão n.ª 90068/2024.
Sistema	06/05/2025 às 11:02:19	Senhores, a empresa A S DE LIMA enviou tempestivamente a documentação, que foi analisada por essa Pregoeira e pela Unidade Demandante.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	06/05/2025 às 11:03:38	A Pregoeira identificou que a Proposta estava com valores divergentes, e realizou diligência por telefone junto a empresa A S DE LIMA, para que fizesse a devida correção, no que foi atendida.
Sistema	06/05/2025 às 11:04:40	Dessa forma, solicitamos que a empresa A S DE LIMA anexe a proposta corrigida. Faremos a solicitação de anexo.
Sistema	06/05/2025 às 11:08:15	Em relação a documentação analisada pela Unidade Demandante - SEAL, a mesma se manifestou nos seguintes termos:
Sistema	06/05/2025 às 11:08:23	ANÁLISE: Foi apresentada a Licença Ambiental de Operação com validade até 20/08/2025, conforme exigido item 6.2. Obrigações da Contratada constante no Edital; Foram apresentados os laudos bacteriológicos contidos no Documento Técnico Empresa A S DE LIMA (2937762) dentro da validade;
Sistema	06/05/2025 às 11:08:35	SGB (Serviço Geológico do Brasil - CPRM), ausência de irregularidade : Amostra POÇO "FONTE PUREZA II" - Análise Bacteriológica nª AQ520L; QUALIÁGUA - Laboratório e Consultoria), ausência de irregularidade : Amostra POÇO "FONTE PUREZA II": Relatório de Ensaio 11797/2025.0;
Sistema	06/05/2025 às 11:08:57	QUALIÁGUA - Laboratório e Consultoria), ausência de irregularidade e conclusivo para Amostra Satisfatória com Qualidade Aceitável : Amostra GARRAFÃO DE 20 LITROS : Relatório de Ensaio 11799/2025.0; Foram apresentados os laudos físico-químicocontidos no Documento Técnico Empresa A S DE LIMA (2937762) dentro da validade;
Sistema	06/05/2025 às 11:09:31	SGB (Serviço Geológico do Brasil - CPRM), ausência de irregularidade : Amostra POÇO "FONTE PUREZA II" - Análise Bacteriológica nª AQ520L; Obs: Em contato por telefone com a Agência Nacional de de Mineração ANM) , filial Pernambuco, foi informado que laudo de Laboratório vinculado ao Serviço Geológico do Brasil (CPRM), não traz parecer conclusivo de forma explícita, porém encontra-se inserido no quadro de OBSERVAÇÔES no citado laudo.
Sistema	06/05/2025 às 11:09:56	Diante do exposto, os laudos apresentados pelo licitante atendem ao exigido no item 5.1. Condições da Proposta do Edital. Foi apresendado o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP referente ao CTF nª 16.13 - Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais,
Sistema	06/05/2025 às 11:10:15	conforme exigido no item 5.4. Critérios de Sustentabilidade constante no Edital; Não há ocorrências no CADIN, conforme CONSULTA CADIN A S DE LIMA- 06mai25 REGULAR (2937939).
Sistema	06/05/2025 às 11:10:35	CONCLUSÃO: Diante do exposto, os documentos apresentados pelo licitante ATENDEM ao exigido no presentee edital.
Sistema	06/05/2025 às 11:12:22	Recebemos a proposta da empresa A S DE LIMA devidamente corrigida.
Sistema	06/05/2025 às 11:14:05	Diante do exposto, estamos aceitando a proposta da empresa A S DE LIMA, pelo valor unitário da proposta anteriormente vencedora, de R$ 4,37, conforme estabelecido na Lei n.ª 14.133/2021.
Sistema	06/05/2025 às 11:20:58	Verificamos a documentação de habilitação da empresa A S DE LIMA: Sicaf, CEIS, CNEP. Improbidade, Contrato Social e Certidão Falimentar, constatando a regularidade da empresa.
Sistema	06/05/2025 às 11:25:16	Dessa forma, estamos habilitando a empresa A S DE LIMA.
Sistema	06/05/2025 às 11:38:03	Senhores, estamos encerrando este Pregão. Agradecemos a participação de todos. Tenham uma boa tarde!

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
22/01/2025 às 09:00:01	Abertura da sessão pública
22/01/2025 às 09:16:02	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Água Mineral Natural

Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embalagem: Plástico, Tipo Embalagem: Retornável

Quantidade:	3500	Valor estimado:	R$ 7,1700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Garrafão 20,00 L		R$ 25.095,0000 (total)
		Situação:	Aguardando adjudicação
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Aceito e Habilitado por CPF ***.465.***-*0 - ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA para A S DE LIMA COMERCIO LTDA., CNPJ 22.553.731/0001-05, melhor lance: R$ 4,4600 (unitário) / R$ 15.610,0000 (total), valor negociado: R$ 4,3700 (unitário) / R$ 15.295,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
52.616.447/0001-93 - 52.616.447 GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA ROCHA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: MA	R$ 5,7900 (unitário) R$ 20.265,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: VANESSA Modelo/versão: 20 LITROS Valor proposta: R$ 7,1800 (unitário) R$ 25.130,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3500		
22.553.731/0001-05 - A S DE LIMA COMERCIO LTDA. Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PE	R$ 4,4600 (unitário) R$ 15.610,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: iaia Modelo/versão: iaia Valor proposta: R$ 7,1700 (unitário) R$ 25.095,0000 (total) Valor negociado: R$ 4,3700 (unitário) R$ 15.295,0000 (total) Quantidade ofertada: 3500		
35.299.378/0001-12 - BRITO E FARIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PE	R$ 6,9000 (unitário) R$ 24.150,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: IAIA Modelo/versão: NACIONAL Valor proposta: R$ 7,1500 (unitário) R$ 25.025,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3500		
21.014.987/0001-73 - CELSO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA FILHO Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PE	R$ 7,1700 (unitário) R$ 25.095,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: COSTA AZUL Modelo/versão: COSTA AZUL Valor proposta: R$ 7,1700 (unitário) R$ 25.095,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3500		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
27.614.808/0001-15 - CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMERCIO DE AGUAS Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PE	R$ 6,0000 (unitário) R$ 21.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: INDAIÁ Modelo/versão: INDAIÁ Valor proposta: R$ 7,1700 (unitário) R$ 25.095,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3500		
10.875.828/0001-47 - MARCIO DO NASCIMENTO SILVA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PE	R$ 4,3700 (unitário) R$ 15.295,0000 (total)	Fornecedor inabilitado
Marca/Fabricante: VILLA Modelo/versão: Kaetes Industria de Agua Mineral Ltda Valor proposta: R$ 7,1700 (unitário) R$ 25.095,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3500		
50.911.223/0001-89 - MEL DISTRIBUIDORA LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: SE	R$ 6,8900 (unitário) R$ 24.115,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: BELLA Modelo/versão: GARRAFÃO 20 LITROS Valor proposta: R$ 15,0000 (unitário) R$ 52.500,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3500		
15.655.026/0001-45 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: DF	R$ 7,3528 (unitário) R$ 25.734,8000 (total)	-
Marca/Fabricante: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embal Modelo/versão: Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás, Material Embal Valor proposta: R$ 7,3528 (unitário) R$ 25.734,8000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3500		
27.186.678/0001-67 - VANESSA DOS SANTOS SILVA Benefício Me/Epp: Sim UF endereço: PE	R$ 7,0000 (unitário) R$ 24.500,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: Vanessa Modelo/versão: 20 Litros Valor proposta: R$ 7,0000 (unitário) R$ 24.500,0000 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 3500		

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
22/01/2025 às 09:01:18	35.299.378/0001-12	R$ 6,9000
22/01/2025 às 09:02:59	27.614.808/0001-15	R$ 6,8000
22/01/2025 às 09:08:51	10.875.828/0001-47	R$ 6,7000
22/01/2025 às 09:09:07	27.614.808/0001-15	R$ 6,6500

Data/hora	Participante	Lance
22/01/2025 às 09:09:55	22.553.731/0001-05	R$ 6,6100
22/01/2025 às 09:11:03	10.875.828/0001-47	R$ 6,5700
22/01/2025 às 09:11:03	22.553.731/0001-05	R$ 6,5300
22/01/2025 às 09:11:16	10.875.828/0001-47	R$ 6,4900
22/01/2025 às 09:11:16	22.553.731/0001-05	R$ 6,4500
22/01/2025 às 09:11:21	27.614.808/0001-15	R$ 6,4000
22/01/2025 às 09:11:22	22.553.731/0001-05	R$ 6,3600
22/01/2025 às 09:11:30	27.614.808/0001-15	R$ 6,3000
22/01/2025 às 09:11:31	22.553.731/0001-05	R$ 6,2600
22/01/2025 às 09:11:39	27.614.808/0001-15	R$ 6,2000
22/01/2025 às 09:11:40	22.553.731/0001-05	R$ 6,1600
22/01/2025 às 09:11:52	10.875.828/0001-47	R$ 6,1100
22/01/2025 às 09:11:53	22.553.731/0001-05	R$ 6,0700
22/01/2025 às 09:11:57	27.614.808/0001-15	R$ 6,0000
22/01/2025 às 09:11:58	22.553.731/0001-05	R$ 5,9700
22/01/2025 às 09:12:06	10.875.828/0001-47	R$ 5,8000
22/01/2025 às 09:12:06	22.553.731/0001-05	R$ 5,7700
22/01/2025 às 09:12:10	10.875.828/0001-47	R$ 5,5000
22/01/2025 às 09:12:10	22.553.731/0001-05	R$ 5,4700
22/01/2025 às 09:12:19	10.875.828/0001-47	R$ 5,3000
22/01/2025 às 09:12:20	22.553.731/0001-05	R$ 5,2700
22/01/2025 às 09:12:23	10.875.828/0001-47	R$ 5,0000
22/01/2025 às 09:12:29	22.553.731/0001-05	R$ 4,9700
22/01/2025 às 09:12:31	52.616.447/0001-93	R$ 5,9000
22/01/2025 às 09:12:39	10.875.828/0001-47	R$ 4,8000
22/01/2025 às 09:12:39	22.553.731/0001-05	R$ 4,7700
22/01/2025 às 09:12:45	10.875.828/0001-47	R$ 4,7000
22/01/2025 às 09:12:45	22.553.731/0001-05	R$ 4,6700
22/01/2025 às 09:12:49	10.875.828/0001-47	R$ 4,5000
22/01/2025 às 09:13:14	50.911.223/0001-89	R$ 6,8900
22/01/2025 às 09:13:20	22.553.731/0001-05	R$ 4,4600
22/01/2025 às 09:13:31	10.875.828/0001-47	R$ 4,3700
22/01/2025 às 09:13:51	52.616.447/0001-93	R$ 5,7900

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/01/2025 às 09:00:01	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	22/01/2025 às 09:15:52	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 às 09:20:18	Bom dia!
Sistema para o participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 às 09:20:50	Tendo em vista que a empresa ficou melhor classificada no item único, a mesma está sendo convocada.
Pelo participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 às 09:22:39	bom dia
Sistema para o participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 às 09:23:34	Sr. Fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Para ofertar valor menor para o item, conforme estabelecido na Lei de Licitações..
Pelo participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 às 09:26:39	estamos ao nosso limite de preco
Pelo participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 às 09:27:15	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47. A negociação do item 1 foi recusada pelo fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47, mantendo R$ 4,3700.
Sistema para o participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 às 09:28:12	Solicitamos anexar a proposta ajustada ao último lance, bem como os documentos de proposta exigidos no edital.
Sistema para o participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 às 09:29:22	Documentos de proposta: CTF (subitem 9.3.1), laudos de análises fisico-química e bacteriológica (subitens 9.3.2.1 e 9.3.2.2 do edital)
Sistema para o participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 às 09:31:23	Lembrando que, conforme edital, quando a licitante for uma revendedora, além dos documentos a ela referentes, deverá apresentar cópia dos mesmos documentos concernentes à mineradora a qual representa (subitem 9.3.2.3.1 do edital)
Sistema para o participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 às 09:33:00	Solicitamos ainda, para fins de agilizar o certame, que envie os documentos de habilitação exigidos no capítulo 10 do edital.
Pelo participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 às 09:33:03	ciente, estamos prontos para anexar a proposta ajustada bem como os documentos requeridos
Sistema para o participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 às 09:34:02	A empresa será convocada e terá o prazo de 2 (duas) horas a contar da convocação, para envio dos referidos documentos.
Sistema para o participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 às 09:35:25	Sr. Fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:40:00 do dia 22/01/2025. Justificativa: Para anexar os documentos solicitados..
Pelo participante 10.875.828/0001-47	22/01/2025 às 09:41:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:41:00 de 22/01/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47.
Sistema	28/01/2025 às 10:42:49	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/01/2025 10:52:49.
Sistema	28/01/2025 às 11:41:54	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/01/2025 11:51:54.
Sistema	05/05/2025 às 09:30:12	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 05/05/2025 09:40:12.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 22.553.731/0001-05	05/05/2025 às 09:34:44	Bom dia! Tendo em vista o retorno a fase de julgamento para convocação de remanescente, em razão da inabilitação da empresa vencedora: MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, questionamos, conforme previsão do art. 90, § 7.ª, da Lei n.ª 14.133/2021, se tem interesse em ofertar o item nas mesmas condições da empresa vencedora, inclusive quanto ao preço.
Sistema para o participante 22.553.731/0001-05	05/05/2025 às 09:55:49	Sr. Fornecedor A S DE LIMA COMERCIO LTDA., CNPJ 22.553.731/0001-05, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Para igualar ao valor da empresa vencedora..
Sistema para o participante 22.553.731/0001-05	05/05/2025 às 09:58:09	Sr. Fornecedor A S DE LIMA COMERCIO LTDA., CNPJ 22.553.731/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:00:00 do dia 05/05/2025. Justificativa: Para envio dos documentos de proposta e habilitação, caso aceite ofertar o objeto da licitação no valor unitário ofertado pela empresa vencedora (R$ 4,37).
Pelo participante 22.553.731/0001-05	05/05/2025 às 11:17:53	Bom dia. Solicitamos um prazo de mais 2h para o envio da proposta.
Sistema para o participante 22.553.731/0001-05	05/05/2025 às 12:00:05	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:00:05 de 05/05/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor A S DE LIMA COMERCIO LTDA., CNPJ 22.553.731/0001-05.
Sistema para o participante 22.553.731/0001-05	05/05/2025 às 12:01:22	Sr. Fornecedor A S DE LIMA COMERCIO LTDA., CNPJ 22.553.731/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 16:00:00 do dia 05/05/2025. Justificativa: Para envio de documentos de proposta e habilitação..
Pelo participante 22.553.731/0001-05	05/05/2025 às 15:35:04	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor A S DE LIMA COMERCIO LTDA., CNPJ 22.553.731/0001-05. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor A S DE LIMA COMERCIO LTDA., CNPJ 22.553.731/0001-05, tendo informado R$ 4,3700.
Sistema para o participante 22.553.731/0001-05	05/05/2025 às 16:00:03	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 16:00:03 de 05/05/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor A S DE LIMA COMERCIO LTDA., CNPJ 22.553.731/0001-05.
Sistema para o participante 22.553.731/0001-05	06/05/2025 às 11:05:30	Sr. Fornecedor A S DE LIMA COMERCIO LTDA., CNPJ 22.553.731/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 06/05/2025. Justificativa: Para envio da proposta corrigida..
Pelo participante 22.553.731/0001-05	06/05/2025 às 11:09:43	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:09:43 de 06/05/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor A S DE LIMA COMERCIO LTDA., CNPJ 22.553.731/0001-05.
Sistema	06/05/2025 às 11:14:49	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 06/05/2025 11:24:49.
Sistema	06/05/2025 às 11:26:40	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 06/05/2025 11:36:40.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
22/01/2025 às 09:00:01	Item aberto para lances.
22/01/2025 às 09:15:52	Item com etapa aberta encerrada.
22/01/2025 às 09:15:52	Item encerrado para lances.
22/01/2025 às 09:23:34	Fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47 convocado para negociação de valor.
22/01/2025 às 09:27:15	Negociação encerrada. Fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47 manteve R$ 4,3700.
22/01/2025 às 09:35:25	Fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/01/2025 11:40:00. Motivo: Para anexar os documentos solicitados..
22/01/2025 às 09:41:00	Fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47 finalizou o envio de anexo.
28/01/2025 às 10:42:49	Fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 4,3700. Motivo: Por atender as exigências do edital para sua aceitação..

Data/Hora	Descrição
28/01/2025 às 11:41:54	Fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47 foi habilitado.
28/01/2025 às 11:55:33	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.
30/04/2025 às 09:31:14	Reabertura da sessão 2 de julgamento / habilitação. Motivo: Convocação dos licitantes remanescentes, conforme Despacho DG nª 1897/2025/GABDG.
05/05/2025 às 09:30:12	Fornecedor MARCIO DO NASCIMENTO SILVA, CNPJ 10.875.828/0001-47 foi inabilitado. Motivo: Conforme Despacho DG nª 1897/2025/GABDG - em razão de irregularidade no CADIN, que impediu a formalização do contrato para a aquisição de água mineral em garrafão de 20 (vinte) litros..
05/05/2025 às 09:55:49	Fornecedor A S DE LIMA COMERCIO LTDA., CNPJ 22.553.731/0001-05 convocado para negociação de valor.
05/05/2025 às 09:58:09	Fornecedor A S DE LIMA COMERCIO LTDA., CNPJ 22.553.731/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:00:00 do dia 05/05/2025. Justificativa: Para envio dos documentos de proposta e habilitação, caso aceite ofertar o objeto da licitação no valor unitário ofertado pela empresa vencedora (R$ 4,37).
05/05/2025 às 12:01:22	Fornecedor A S DE LIMA COMERCIO LTDA., CNPJ 22.553.731/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 16:00:00 do dia 05/05/2025. Justificativa: Para envio de documentos de proposta e habilitação..
05/05/2025 às 15:35:04	Negociação encerrada. Fornecedor A S DE LIMA COMERCIO LTDA., CNPJ 22.553.731/0001-05 informou R$ 4,3700.
06/05/2025 às 11:05:30	Fornecedor A S DE LIMA COMERCIO LTDA., CNPJ 22.553.731/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 06/05/2025. Justificativa: Para envio da proposta corrigida..
06/05/2025 às 11:09:43	Fornecedor A S DE LIMA COMERCIO LTDA., CNPJ 22.553.731/0001-05 finalizou o envio de anexo.
06/05/2025 às 11:14:49	Fornecedor A S DE LIMA COMERCIO LTDA., CNPJ 22.553.731/0001-05 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 4,4600, valor negociado: R$ 4,3700. Motivo: Por atender a todas as exigências do edital..
06/05/2025 às 11:26:40	Fornecedor A S DE LIMA COMERCIO LTDA., CNPJ 22.553.731/0001-05 foi habilitado.
06/05/2025 às 11:38:28	Encerramento da sessão 2 de julgamento / habilitação.